



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

	ATA
ACEITO EM / /2025	
APROVADO EM / /2025	
REJEITADO EM / /2025	
ARQUIVO	

PROJETO DE LEI Nº 111 /2025

PROTOCOLADO SOB Nº 5261 /2025

EM 9 / 7 / 25

***Institui o Programa Escuta que Protege
no município do Rio Grande e dá outras
providências.***

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município do Rio Grande, o Programa Escuta que Protege, destinado a receber, acolher, registrar e encaminhar denúncias de violência, negligência, abandono ou quaisquer violações de direitos da pessoa idosa.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Canal municipal: serviço público, gratuito, humanizado e acessível, operado por profissionais capacitados em escuta qualificada;

II – Pessoa idosa: todo indivíduo com 60 anos ou mais, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003;

III – Violência contra a pessoa idosa: qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual, psicológico, patrimonial ou institucional.

Art. 3º - O canal funcionará, de forma integrada, por meio de:

I – Linha telefônica gratuita;

II – Atendimento via WhatsApp oficial;

III – Plataforma digital (site ou aplicativo).

§ 1º O atendimento será ininterrupto (24 h) e resguardará sigilo e proteção de dados, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

	ATA
ACEITO EM / /2025	
APROVADO EM / /2025	
REJEITADO EM / /2025	
ARQUIVO	

PROJETO DE LEI Nº _____/2025
PROTOCOLADO SOB Nº _____/2025

EM ____/____/____

§ 2º Sempre que necessário, será garantido o anonimato do denunciante.

Art. 4º - O Programa observará os seguintes princípios:

- I – Proteção integral da pessoa idosa e prioridade absoluta na apuração;
- II – Humanização do atendimento;
- III – Acessibilidade comunicacional e tecnológica;
- IV – Confidencialidade das informações.

Art. 5º - O canal também atuará como *central de informação*, oferecendo orientações sobre direitos, serviços disponíveis e mecanismos de proteção previstos na legislação.

Art. 6º - Poderá o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos, universidades e organizações da sociedade civil para a execução do Programa.

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 09 de julho de 2025.

Glauber Nunes Pedrosa
Vereador do PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

	ATA
ACEITO EM / /2025	
APROVADO EM / /2025	
REJEITADO EM / /2025	
ARQUIVO	

PROJETO DE LEI Nº _____/2025
PROTOCOLADO SOB Nº _____/2025
EM ____/____/____

Justificativa:

O envelhecimento populacional é realidade crescente: segundo o Censo 2022, a parcela de pessoas com 60 anos ou mais já alcança 15,6 % da população brasileira, após crescimento de 56 % em doze anos. No Rio Grande do Sul, o índice supera a média nacional, impactando diretamente o município de Rio Grande.

Ao mesmo tempo, os episódios de violência contra a pessoa idosa disparam. Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos mostram que, em 2024, o Disque 100 registrou 657 mil denúncias; 179,6 mil (27 %) tinham idosos como vítimas, configurando recorde histórico. O aumento expressivo expõe violações como negligência, abandono e violência patrimonial, muitas vezes invisíveis porque ocorrem no ambiente doméstico.

A Constituição Federal, em seu art. 230, determina que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando-lhes participação na comunidade e dignidade. O Estatuto da Pessoa Idosa (Lei 10.741/2003) prevê, ainda, prioridade na efetivação de políticas que lhes garantam vida sem violência, enquanto a Política Nacional do Idoso (Lei 8.842/1994) atribui aos municípios papel central na proteção desse público.

Entretanto, a subnotificação ainda é um dos maiores entraves ao enfrentamento do problema. Criar um canal municipal especializado, ativo 24 horas, multiplataforma e conduzido por profissionais em escuta qualificada, integrado à rede socioassistencial e ao sistema de justiça, é ação estratégica para:

Facilitar o acesso – telefone, WhatsApp e plataforma digital já são meios de uso cotidiano da população, inclusive de familiares e cuidadores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

	ATA
ACEITO EM / /2025	
APROVADO EM / /2025	
REJEITADO EM / /2025	
ARQUIVO	

PROJETO DE LEI Nº _____/2025
PROTOCOLADO SOB Nº _____/2025
EM ____/____/____

Qualificar a denúncia – escuta humanizada e padronizada garante acolhida, análise de risco e encaminhamento adequado;

Agilizar respostas – articulação direta com CRAS, CREAS, UBS, Delegacia da Pessoa Idosa, Ministério Público e Defensoria Pública evita retrabalho e reduz a revitimização;

Produzir dados locais – relatórios semestrais subsidiam políticas públicas, campanhas educativas e capacitações de profissionais;

Promover informação – o próprio canal se torna ponte de orientação sobre benefícios, direitos e serviços disponíveis.

Dessa forma, o projeto visa qualificar as denúncias, identificar quais violações ocorrem com mais frequência e os bairros com maior violação de direitos. Esses dados irão pautar políticas públicas para a pessoa idosa. No Rio Grande do Sul, o município de Porto Alegre aprovou o programa SOS Idoso, muito semelhante ao projeto aqui exposto. De igual forma, em Contagem, Minas Gerais, há o Contagem 60+ que funciona como um portal de denúncias.

A iniciativa está alinhada às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 10 – Redução das Desigualdades e ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes), atendendo às metas de construção de cidades inclusivas e respeitosas com todas as idades.

Referências:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

	ATA
ACEITO EM / /2025	
APROVADO EM / /2025	
REJEITADO EM / /2025	
ARQUIVO	

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2025

EM ____/____/____

Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso).

Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – Disque 100 registra recorde de 657 mil denúncias em 2024; 179,6 mil contra idosos.

IBGE – Censo 2022.